

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) coletivo apresentado pelo PARTIDO LIBERAL (PL) em 04 de agosto de 2026, visando à homologação da candidatura de GILDENEMIR DE LIMA SOUSA, sob o número 2244 e o nome de urna "PASTOR GIL", para concorrer ao cargo de Deputado Federal no Estado do Maranhão, nas Eleições Gerais de 2026 [2-5].

O processo foi distribuído por dependência em 05 de agosto de 2026 ao Excelentíssimo Relator Marcelo Elias Matos e Oka.

Após a publicação do edital de registro de candidaturas, transcorreu o prazo legal sem que houvesse a propositura de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) por terceiros ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, conforme certificado nos autos [7-9].

Em 21 de agosto de 2026, a Secretaria Judiciária emitiu informação técnica, atestando a regularidade formal do pedido, o preenchimento dos requisitos legais e a juntada de todas as certidões criminais negativas do candidato, bem como do comprovante de escolaridade e da declaração de bens [8, 10-15]. Ademais, certificou-se o deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido do candidato (Processo nº 0600369-49.2026.6.10.0000) ocorrido em 21 de agosto de 2026.

Instado a manifestar-se na condição de fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público Eleitoral apresenta seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Regularidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)

O registro individual do candidato vincula-se necessariamente à regularidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo partido político. Nos termos do artigo 48 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o indeferimento do DRAP constitui fundamento suficiente para o indeferimento das candidaturas a ele associadas.

No caso em tela, consta dos autos certidão exarada em 21 de agosto de 2026 pela Secretaria Judiciária atestando que o DRAP do PARTIDO LIBERAL (PL) – Processo nº 0600369-49.2026.6.10.0000 – foi devidamente DEFERIDO por esta Corte Regional Eleitoral.

Dessa forma, resta preenchida a condição de regularidade partidária exigida, restando o registro individual apto ao julgamento, devendo seu deferimento definitivo ocorrer sob a condição legal do trânsito em julgado do respectivo DRAP, nos termos do artigo 48, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

2. Do Preenchimento das Condições de Elegibilidade

O exame detalhado dos documentos que instruem o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) demonstra o pleno preenchimento de todas as condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 14, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 [19-21]:

- **Nacionalidade Brasileira:** O candidato é brasileiro nato, nascido no Município de Monção/MA em 08/11/1971, conforme certidão de nascimento de origem e cópia da carteira de identidade civil (RG nº 0000048652938 SSP/MA) anexada aos autos.
- **Pleno Exercício dos Direitos Políticos:** Conforme informações extraídas da base de dados do Cadastro Eleitoral atualizada em 05 de agosto de 2026, o candidato encontra-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, incorrendo qualquer causa de suspensão ou perda.
- **Alistamento Eleitoral:** O candidato é eleitor regularmente inscrito sob o título eleitoral nº 0313.4987.1104, correspondente à Zona 1, Seção 89.
- **Domicílio Eleitoral na Circunscrição:** O candidato possui domicílio eleitoral na circunscrição do Estado do Maranhão (Município de São Luís) desde 07/08/1995, atendendo plenamente ao interregno mínimo de 6 (seis) meses antes do pleito.
- **Filiação Partidária:** O candidato é regularmente filiado ao PARTIDO LIBERAL (PL) desde 06/07/2019, satisfazendo o prazo legal de filiação partidária deferida de pelo menos 6 (seis) meses antes do pleito.
- **Idade Mínima:** Nascido em 08/11/1971, o candidato conta com 54 anos de idade, cumprindo amplamente o requisito de idade mínima de 21 (vinte e um) anos exigido para o cargo de Deputado Federal na data da posse.
- **Plena Alfabetização:** O candidato comprovou sua condição de alfabetizado por meio da juntada de documento comprobatório de escolaridade, correspondente ao Curso de Letras da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), superando o óbice do artigo 14, § 4º, da Constituição Federal [3, 13, 26, 29-32].
- **Quitação Eleitoral:** O Cadastro Eleitoral registra que o candidato está plenamente quite com a Justiça Eleitoral (ASE 540), atendendo ao artigo 11, § 1º, VI, da Lei nº 9.504/1997.

3. Da Inexistência de Causas de Inelegibilidade

O candidato não apresenta qualquer óbice ou restrição à sua capacidade eleitoral passiva, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição Federal ou na Lei Complementar nº 64/1990:

- Foram coligidas aos autos todas as certidões criminais eleitorais negativas das Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º graus da circunscrição (Certidão Estadual de 2º Grau nº 12636350837; Certidão Estadual de 1º Grau nº 12636350160; Certidão Federal de 1º Grau nº 73355668/2026; Certidão Federal de 2º Grau nº 73355836/2026) [3, 23, 29, 32-36]. Os referidos documentos certificam a inexistência de qualquer condenação criminal por órgão colegiado ou transitada em julgado pelos crimes previstos no rol legal, afastando qualquer óbice referente ao artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990 [34, 35, 37-39].
- Constata-se a regularidade da declaração patrimonial detalhada preenchida e transmitida eletronicamente no valor total de R\$ 1.467.560,79, cumprindo o previsto

no artigo 27, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

- Inexiste qualquer anotação ou registro de outras causas de inelegibilidade no Cadastro Eleitoral (ASE 540) capaz de impedir a homologação do registro de candidatura.

Ademais, verifica-se que o candidato atualmente ocupa o cargo de Deputado Federal. Sendo candidato à reeleição para o mesmo cargo legislativo, não há incidência de hipótese de desincompatibilização, estando dispensado de afastamento prévio.

Inexistindo, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional ou legal, o deferimento do registro de candidatura é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento de Registro de Candidatura de **GILDENEMIR DE LIMA SOUSA**, para concorrer ao cargo de Deputado Federal pelo Estado do Maranhão nas Eleições de 2026, considerando o deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PARTIDO LIBERAL (ID 18909718).

São Luís/MA, 22 de agosto de 2026.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar